

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022**

SF/22384.18738-96

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **EMENDA N°**

Dê-se nova redação ao art. 8 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8. Os empregadores priorizarão as empregadas e os empregados com filho, enteados ou criança sob guarda judicial com até **seis** anos de idade na alocação de vagas para as atividades que possam ser efetuadas por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância, nos termos do disposto no Capítulo II-A do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A adoção de arranjos flexíveis de trabalho para trabalhadores/as com encargos familiares não apenas é bem-vinda, como necessária, inclusive para garantir a permanência de tais pessoas no mercado de trabalho. Todavia, a MP 1.116/2022 somente reconhece a precedência do teletrabalho em favor de trabalhadores/as que detenham guarda de crianças com até quatro anos de idade. Tal limite etário é incoerente com a idade mínima de ingresso no Ensino Fundamental, que é de seis anos de idade, conforme previsão da Lei 11.114/2005.

Por essa razão, apresentamos essa emenda e pedimos o apoio de todos os Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2022.

Senador ALESSANDRO VIEIRA



SF/22384.18738-96